

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

**ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI**

**DATA : 18/09/2007**

**LOCAL : SALA DE REUNIÕES DO CJF – ED. MINISTROS I - 3º ANDAR**

**HORÁRIO : 09:00 às 18 HORAS**

<b>TEMA:</b>	<b>ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI</b>
<p><b><u>1º Tema:</u></b></p> <p>Cessão de área do imóvel para bancos e restaurantes</p>	<p>Verificou-se que em cada tribunal há diversidade de procedimento e restou acordado que <u>todos</u> deverão aprofundar/estudar o tema que será tratado na próxima reunião do CTCI. Cada TRF ficou responsável por repassar os estudos aos outros membros e à Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal para consolidação, com objetivo de uniformizar os procedimentos na Justiça Federal.</p>
<p><b><u>2º Tema:</u></b></p> <p>Colaborador Eventual</p>	<p>Firmou-se o entendimento de que para o Colaborador Eventual <u>não haverá</u> pagamento de hora-aula.</p> <p>Ficou acordado que no âmbito de cada TRF se um curso for ministrado por magistrado/servidor inativo ou por prestador de serviço da própria região, adotar-se-á a Lei nº 8.666/93. No caso de magistrado/prestador de serviço de outras localidades/estados adotar-se-á a Resolução CJF nº 548/2007, com pagamento de diárias e passagens a colaborador eventual. No pagamento de diárias e passagens para cursos ministrados por servidores do quadro do CJF, TRF's e Seções Judiciárias, adotar-se-á a Resolução CJF nº 461/2005.</p> <p>A representante da 2º Região solicitou que quando houver proposta de alteração de Resoluções em vigor, os Tribunais sejam comunicados previamente para evitar conflitos de regulamentação/entendimento.</p>

<p><b>3º Tema:</b></p> <p>Reembolso a servidores que custearam despesas de locomoção, mudanças e outras despesas na realização de serviço público.</p>	<p>Houve consenso entre os membros no sentido de que a despesa não deve ser paga por suprimento de fundos, e sim, por reembolso de despesa, em processo específico, devidamente justificado, dentro do próprio exercício ou, quando se referir a exercício anterior, com o respectivo reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa.</p>
<p><b>4º Tema:</b></p> <p>Incidência de contribuição previdenciária (PSSS) sobre as parcelas recebidas pelos servidores a título de correção monetária.</p>	<p>Restou acordado que cabe correção monetária para qualquer pagamento efetuado em atraso. Se no principal incidir o desconto do PSSS, na correção monetária também incidirá, e o pagamento será efetuado na mesma rubrica.</p> <p>Foi informado que há solicitação da SJ/ES, para que se analise a criação de rubrica própria, no SISUR, para pagamento de correção monetária.</p> <p>Sobre o Abono de Permanência questionado pelo TRF 1ª Região, o Comitê considerou que o mesmo deve ser pago com a devida correção. Foi informado que existe uma consulta a esse respeito na SUNOR/SRH/CJF.</p>
<p><b>5º Tema:</b></p> <p>Procedimento a ser adotado para pagamento de acréscimo destinado à compensação da CPMF quanto aos inativos e pensionistas que percebem até 10 salários mínimos. Decreto nº. 6.140/2007, art. 11, inciso III.</p>	<p>O TRF 1ª Região informou que já foi criada no SISUR uma rubrica específica. A SCI/CJF informou que há a informação SEGER/SUNOR/SRH nº 22/2007 e a Informação nº 039/2007-SUAUD/SCI/CJF, em expediente que cuida de solicitação do TRF 3ª Região e que irá verificar se a resposta foi encaminhada e disponibilizada para todos os tribunais. A data a ser considerada poderá retroagir à da suspensão da compensação. O Comitê considerou que o salário mínimo a ser adotado para a verificação das faixas salariais é o NACIONAL.</p>

<p><b>6º Tema:</b></p> <p>Incidência do Imposto de Renda sobre auxílio pré-escolar.</p>	<p>O auxílio pré-escolar é verba indenizatória - Instrução Normativa CJF nº. 08/96 – O valor do custeio varia de acordo com a faixa salarial. No caso de separação judicial, o valor líquido será creditado para quem detém a guarda judicial da criança e o referido custeio recai para o servidor. O IRRF incide sobre o valor líquido da parcela, ou seja, depois de deduzido o custeio do servidor.</p>
<p><b>7º Tema:</b></p> <p>Auditoria Informatizada - AUDINF.</p>	<p>Esse Sistema faz parte do Planejamento Estratégico do CJF e foi desenvolvido pela Procuradoria Geral da República, para auditar contratos de mão-de-obra: limpeza, conservação, manutenção, vigilância e serviços auxiliares. O AUDINF está em fase de teste para posterior disponibilização aos interessados, no Portal da Justiça Federal, mediante senha de acesso, que será enviada a cada unidade da Justiça Federal de 1º e 2º Graus.</p> <p>O AUDINF tem a vantagem de ser um sistema de auditoria específico para órgãos públicos, devidamente testado, informatizado, sem custo direto de aquisição, fácil utilização e dispensa o uso de papel na coleta, tratamento e envio de dados.</p> <p>Após a apresentação do sistema, a adesão ao AUDINF pelos TRF's foi unânime e aguardam a disponibilização no Portal da Justiça Federal para a pronta utilização.</p>

**8º Tema:**

Contratos: reajuste e repactuação. Índice de reajuste por índice ou por variação de preços decorrente de aumento de tributo, dissídio coletivo e outros.

Atualmente, a uniformização dos critérios de reajuste dos contratos administrativos para toda a Justiça Federal de 1º e 2º Graus é impraticável (inviável), em face das peculiaridades de cada região, tendo em vista que a 1ª e 2ª Região adotam o critério de reajuste anual automático, enquanto a 4ª Região adota o critério da preclusão de diferenças devidas pelo reajuste, após o prazo de 60 (sessenta) dias. O Conselho aplica o reajuste após solicitação da parte contratada.

Ficou acordado o seguinte:

Reajuste – será operacionalizado mediante a aplicação da variação acumulada de um índice preestabelecido contratualmente (índice de preço geral ou específico) respeitado o princípio da anualidade, com previsão obrigatória nos instrumentos editalícios e contratual.

Reequilíbrio – decorre das situações imprevisíveis ou de natureza incalculável que rompe com a equação inicial do contrato entre os encargos da contratada e o justo pagamento por parte do contratante, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65,II, “d”, d Lei nº 8.666/93).

Repactuação – Poderá ocorrer a repactuação nos contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, desde que previsto em edital, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano a partir da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Ficou definido que cada região continuará com os procedimentos adotados, tendo em vista o posicionamento diferenciado e que futuramente esse tópico voltará a ser abordado pelo CTCI, com o objetivo de se reestudar os procedimentos praticados por cada região, e auferir a viabilidade da criação de metodologia unificada de reajuste de contratos administrativos deste Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

**9º Tema:**

Aquisição de lanches para Juízes por licitação.

O Comitê concorda que é possível a aquisição de lanche por licitação, desde que essa despesa esteja vinculada direta e concretamente aos objetivos institucionais. (Acórdão TCU 1886/2007).

**10º Tema:**

Inexigibilidade de licitação (exigências do parágrafo único art. 26 da Lei 8.666/93) - Prática do Registro de Preços nos TRF's/CJF/SJ's.

Todas as regiões têm dificuldades em justificar a escolha e o preço do fornecedor ou prestador exclusivo, tendo por fundamento o art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Restou acordado que, quando se tratar de fornecedor/prestador exclusivo, o preço poderá ser justificado com base nos preços praticados por esse fornecedor/prestador em suas demais contratações com outros órgãos públicos ou empresas privadas, respeitadas as singularidades de cada negociação (prazo de entrega e de pagamento, quantidade ou carga horária ou valor *per capita* contratado, o local de entrega ou instalação do produto, a carga tributária local, o grau de complexidade, metodologia a ser aplicada etc).

Essa comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: tabela de preços do fornecedor/prestador exclusivo; extrato de publicação da inexigibilidade ou do contrato, notas de empenhos, notas fiscais, faturas, contratos assinados, recibos de pagamentos, prospectos do objeto a ser contratado com o indicativo do preço praticado etc.

Quanto à prática do Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Conselho, dos Tribunais Regionais e respectivas Seções Judiciárias, o TRF 2ª Região abordou a preocupação advinda do recente Acórdão n.º 1.487/2007-Plenário/TCU, que recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão "estabelecer limites para a adesão a registros de preços realizados por outros órgãos e entidades, visando preservar os princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública", a qual poderia repercutir nos procedimentos praticados pelos órgãos componentes da Justiça Federal.

Decidiu-se aguardar o cumprimento do referido Acórdão pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das inovações que poderão ser introduzidas nos procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

**Assuntos Gerais:**

1) Publicações Eletrônicas - Lei nº 11.419/06

1) Foi informado que todos os tribunais utilizam a publicação em Diário Oficial da União, mas que existe a possibilidade de que sejam adotadas as publicações eletrônicas, ficou do Dr. Wolfgang contatar com a Dr<sup>a</sup> Ionice acerca do assunto.

2) Curso de Auditoria Governamental

2) O Curso de Auditoria Governamental, a ser realizado no CJF, por intermédio da Controladoria Geral da União, tem por objetivo atualizar os conhecimentos na área de auditoria. Foi solicitado que os TRF's informem se têm interesse em participar. Dr<sup>a</sup>. Ângela sugeriu que se encaminhem, por e-mail, casos práticos. A SCI/CJF junto com a SEN/CJF e a CGU discutirão o conteúdo programático, bem como definirão o período de realização do curso e encaminharão aos interessados. Foi sugerida a gravação do curso para facilitar sua disseminação.

3) Resolução de Suprimento de Fundos

3) A SCI/CJF informou que a minuta da resolução já foi encaminhada à apreciação do Conselho e distribuída ao TRF da 4<sup>a</sup> Região para relatoria.

4) Relatório de Auditoria de Gestão (forma de apresentação dos dados das unidades consolidadas)

4) Será discutida na próxima reunião do CTCI que tratará, dentre outras questões, de Tomada de Contas e Prestação de Contas.

5) Padronização ou uniformização de procedimentos nas auditorias

5) Será discutida na próxima reunião do CTCI que tratará, dentre outras questões, de Tomada de Contas e Prestação de Contas.

6) Indicadores de Gestão da Justiça Federal e outros parâmetros de avaliação

6) Será discutida na próxima reunião do CTCI que tratará, dentre outras questões, de Tomada de Contas e Prestação de Contas.